

**DECRETO Nº 1180/2015,
DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 990, DE 28 DE JANEIRO DE 2013, QUE INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROJETO DE PERÍODO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO TADEU FAVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto nº 990, de 28 de janeiro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 1º** - Fica instituído o atendimento do Projeto em Período Integral, para atender os alunos da Educação Infantil – Pré-Escola e do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental I, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos na escola pública municipal, de modo a ampliar as potencialidades do desenvolvimento do aluno, com o enriquecimento do currículo, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural, respeitando a matriz curricular disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação.*

***§ 1º**– O Projeto de Período Integral será implantado a partir de março de 2013 (dois mil e treze), atendendo as turmas de alunos matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental I, com o limite máximo de permanência na escola de 10 (dez) horas diárias.*

***§ 2º** - As matrículas dos alunos que optarem por permanecer no Projeto de Período Integral respeitará o mesmo código CIE (Código de Identificação de Escola do Estado de São Paulo) da referida unidade escolar, no contraturno do período regular.”*

"Art. 2º - *Caberá ao Sistema Municipal de Ensino potencializar o processo instituído, no período integral, através das oficinas pedagógicas com os alunos, obedecendo a matriz curricular, constituída com os objetivos de:"*

(...)

"Art. 3º - *A organização curricular do Projeto de Período Integral terá matriz curricular própria, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação federal vigente, incluindo a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, direcionadas para:*

(...)

§ 2º - *A matriz curricular da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental I para o Projeto de Período Integral, contará com Oficinas Pedagógicas, instituídas a partir de eixos temáticos desenvolvidos bimestralmente durante o ano letivo, disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.*

§ 3º - *A organização do ambiente físico e pedagógico do Projeto de Período Integral observar-se-á a disposição das salas de aula e carga horária semanal máxima de 50 (cinquenta) horas, divididas em até 10 (dez) aulas diárias."*

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

"Art. 4º - *Caberá ao Sistema Municipal de Ensino instituir, acompanhar e coordenar o Projeto de Período Integral para a Educação Infantil – Pré-Escola e para o Ensino Fundamental I, através*

de sua equipe gestora e coordenador pedagógico, que terá como atribuições:

I- Fazer a previsão de recursos físicos, humanos e financeiros destinados à manutenção do Projeto de Período Integral;

II- Matricular os alunos atendidos na Educação Infantil – Pré-Escola e no Ensino Fundamental I, no Projeto de Período Integral, a partir de março de 2013;

III - Divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados para o desenvolvimento do Projeto de Período Integral;

IV – Construir, acompanhar e avaliar a proposta de trabalho pedagógico dos docentes envolvidos na execução do Projeto de Período Integral.”

V – (Revogado)

"Art. 5º - As aulas do Projeto de Período Integral serão atribuídas aos docentes efetivos conveniados pela Secretaria de Estado de Educação, no Plano de Parceria entre Estado e Município para o desenvolvimento do Ensino Fundamental, aos docentes efetivos da rede municipal de ensino como carga suplementar, desde que possuam formação específica para o trabalho nas oficinas pedagógicas, no período correspondente às atribuições iniciais e, posteriormente, se for o caso, aos docentes do Processo Seletivo.”

"Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação disciplinará as regras e os critérios relacionados à inscrição, classificação, atribuição de classes aulas e à contratação dos profissionais para atuação no Projeto de Período Integral.”

"Art. 7º - (Revogado)”

"Art. 8º - (Revogado)”

"Art. 9º - A contratação para atuação no Projeto de Período Integral será realizada por ato do Poder Executivo Municipal, aos docentes efetivos da rede municipal de ensino e aplicar-se-ão as regras relacionadas à carga suplementar previstas no Estatuto do Magistério Municipal e quando se der por meio do competente processo seletivo,

o número de horas-aulas e vencimentos previstos, seguirá a legislação municipal em vigência.”

(...)

“Art. 11 - *A Secretaria Municipal da Educação, através de ato próprio, respeitando a legislação municipal em vigência, deverá emitir as regras do funcionamento do Projeto de Período Integral e os critérios para a transparência do processo de atribuição e substituição de aulas de caráter temporário.”*

Artigo 2º - O artigo 3º do Decreto nº 990, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§4º - *O Projeto de Período Integral seguirá o calendário escolar do ensino regular homologado pela Secretaria Municipal de Educação.”*

Artigo 3º - Ficam revogados os incisos I, II e III do §3º do artigo 3º, o inciso V do artigo 4º e os artigos 7º, 8º, todos do Decreto nº 990/13.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumarim, em 10 de abril de 2015.

BENEDITO TADEU FAVERO
Prefeito Municipal